



**EMENDA Nº - PLEN**  
(ao PL nº 1409, de 2020)

Acrescente-se o seguinte § 4º ao art. 3º-A a ser adicionado à Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na forma do art. 1º do Projeto de Lei nº 1409, de 2020:

## **“Art. 1º**

### **‘Art. 3º-A.**

§ 4º Durante a situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei, os profissionais que atuam em contato direto com pessoas com diagnóstico suspeito ou confirmado de covid-19 perceberão adicional de insalubridade em percentual de 50% (cinquenta porcento) calculado sobre a sua remuneração.””

## **JUSTIFICAÇÃO**

A covid-19 é uma doença bastante contagiosa e grave e, por conseguinte, expõe os profissionais de saúde que atuam na linha de frente a grande risco de contraírem uma doença capaz de evoluir de forma potencialmente letal.

Por reconhecer a importância e a determinação desses profissionais, apresentamos emenda para determinar que, durante a situação de emergência de saúde pública causada pelo novo coronavírus, os profissionais que atuam em contato direto com pessoas que tenham diagnóstico suspeito ou confirmado de covid-19 farão jus a adicional de insalubridade no percentual de 50% (cinquenta porcento) calculado sobre a sua remuneração.

Sala das sessões,

## Senadora ROSE DE FREITAS